



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2023

Dispensa de Licitação nº 13/2023 – Processo Administrativo nº 0327/2023

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado(a) pelo seu presidente James Francisco Pedro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Be Compliance Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 31.919.216/0001-89, sediado(a) na Rua Celia Polo Monteiro (Manoel Matheus) nº 250, sala 10, bairro Marambaia, cep: 13287-004, em Vinhedo-SP. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cyro de Souza Diehl Filho - sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 327/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ferramenta tecnológica para a implantação, gestão e monitoramento das ações voltadas ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

1.2. A Contratação em questão considerará as condições, exigências e quantidade estabelecidas neste documento, bem como as especificações técnicas definidas na proposta comercial encaminhada pela empresa *Be Compliance* em 24/07/2023, além das condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato se inicia em 29/09/2023 com de vigência de 36 meses contados da implantação do sistema, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

JAMES
FRANCISCO
PEDRO DOS
SANTOS:5833
6354549

Assinado de forma
digital por JAMES
FRANCISCO PEDRO
DOS
SANTOS:58336354549
Data: 2023.09.27
18:06:18 -03'00'

BE COMPLIANCE
CONSULTORIA
EMPRESARIAL E
TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 31.919.216/0001-89
9216000189



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.480,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), composto por R\$ 1.000,00 (mil reais) da instalação do sistema e pelos valores mensais de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. As condições e demais orientações referentes ao reajuste encontram-se no Item 15 do Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no Item 09 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além das consignadas na Lei, as constantes no Item 10 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

JAMES FRANCISCO
PEDRO DOS
SANTOS:58336354549
Assinado de forma digital por
JAMES FRANCISCO PEDRO
DOS SANTOS:58336354549
Data: 2023.09.27 18:06:38
-03'00

BE COMPLIANCE
CONSULTORIA
EMPRESARIAL E
TREINAMEN:31919216
000189
Assinado de forma digital por
BE COMPLIANCE CONSULTORIA
EMPRESARIAL E
TREINAMEN:31919216000189
Data: 2023.09.27 10:56:18
-03'00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, estão descritas no item 17 do Termo de Referência.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo do disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS:58336354
549
Assinado de forma digital por JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS:58336354549
Data: 2023.09.27 18:06:53 -03'00'

BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMEN:31919216000189
89
Assinado de forma digital por BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMEN:31919216000189
Data: 2023.09.27 18:56:34 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- I. Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de informática.
- II. Empenho(s): nº 1992/2023.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS:58336354549
Assinado de forma digital por JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS:58336354549
Dados: 2023.09.27 16:07:09 -03'00'

BE COMPLIANCE CONSULTORIA
EMPREGADA E
TRENAMEN 27110216000189



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

**JAMES FRANCISCO
PEDRO DOS
SANTOS:583363545
49**

Assinado de forma digital por
JAMES FRANCISCO PEDRO
DOS SANTOS:58336354549
Dados: 2023.09.27 18:07:25
-03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos – Presidente

**BE COMPLIANCE
CONSULTORIA
EMPRESARIAL E
TREINAMEN:3191921600018
9**

Assinado de forma digital por BE
COMPLIANCE CONSULTORIA
EMPRESARIAL E
TREINAMEN:31919216000189
Dados: 2023.09.27 10:55:23
-03'00'

BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

Cyro de Souza Diehl – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____